

k) - aprovar e firmar, em conjunto com Diretor da área diretamente responsável, alocação de recursos humanos e contratos de fornecimento, responsabilidades financeiras, estudos, projetos, relatórios e programas em geral;

l) - aprovar em conjunto com o Diretor Financeiro, os Balanços Gerais, Documentos Contábeis e Movimentação Financeira, incluindo cheques bancários;

m) - zelar pelo cumprimento da Lei, deste Estatuto, das deliberações das Assembleias Gerais e no desenvolvimento das atividades do INSTITUTO FEDERALISTA - IF BRASIL;

n) - formalizar parcerias mediante convênios, acordos, protocolos de intenções ou instrumentos específicos, com Entidades Públicas ou Privadas, com o objetivo de gerar oportunidades para a consecução de empreendimentos diversos de interesse institucional.

o) - constituir comissões de natureza temporária, designando seus membros;

p) - conferir títulos honoríficos e expedir certificados;

q) - movimentar contas correntes, retirar talões de cheques, solicitar extratos bancários, efetuar aplicações em ativos reais e financeiros e praticar todos os atos necessários perante qualquer instituição financeira em conjunto com o Diretor Financeiro ou seu substituto;

r) - propor, e fazer aceitação de propostas de novos licenciamentos para a criação de institutos congêneres;

s) - propor a criação de diretorias específicas, com a contratação de executivos pertinentes à cada área, bem como, do corpo técnico e operacional necessários;

t) - aprovar, após homologação do Conselho Fiscal, contas, balanços, balancetes, enviando-os, à Assembleia Geral;

u) - expedir circulares; comunicados; resoluções e demais atos internos, quando importantes e necessários para o bom cumprimento dos objetivos do INSTITUTO FEDERALISTA - IF BRASIL;

v) - promover auditorias independentes no INSTITUTO FEDERALISTA - IF BRASIL e ou em seus licenciados congêneres, quando julgar necessárias e mediante comunicação prévia de sete dias úteis.

w) - criar Grupos de Trabalho Temáticos - para a realização dos objetivos dispostos no caput do art. 9º e nos incisos pertinentes.

Art. 35 - Ao Diretor Vice-Presidente cabe substituir o Diretor Presidente, sempre que necessário, assumindo suas atribuições;

Art. 36 - Ao Diretor Financeiro cabem as seguintes atribuições:

a) - assinar, acompanhado do Diretor Presidente, os Balanços, Documentos Contábeis e Movimentações Financeiras;

7º SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL
FOLHA Nº

012

14 AGO. 2014

Dr. José Antonio Michaluart
Oficial